



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

TERMO N° 07/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM, DE UM LADO A **NITERÓI PREV** E DO OUTRO LADO O **ITAÚ UNIBANCO S.A** QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECEM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, representado neste ato pelo seu Presidente **HEITOR PEREIRA MOREIRA**, nº da cédula de identidade 6405088311, inscrito no CPF nº 702.141.071-91, domiciliado nesta cidade e do outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A**, com sede à Pc Alfredo Egydio De Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara/São Paulo, inscrito no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04, representado neste ato pelo **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO**, portador da cédula de identidade nº 25305324 SSP/SP, CPF nº 251.854.768-18 e **CARLOS RENATO PELAGENS**, portador da cédula de identidade nº 287542907 e CPF nº 313.895.518-57, ambos procuradores, de acordo com os despachos contidos e autorização no processo administrativo 9900001210/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605/2009 c/c Decreto Municipal nº 14.284/2022 c/c Decreto Municipal nº 14.504/2022 e pela Portaria Conjunta nº 311/SMF/SMA/2013, publicada em 21/08/2013 e Resoluções nº 01/2013 e CSA nº 01/2017 da NITERÓI PREV publicadas em 06/09/2013 e 30/06/2017, respectivamente, e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**:

I - O gerenciamento e concessão, sob condições especiais pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**, de empréstimos bancários consignados aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

II - O gerenciamento da concessão de crédito bancário pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A** sob condições especiais aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV, através do estabelecimento de termo de cooperação de utilização de crédito a partir do qual poderá ser emitido Cartão de Crédito sob a titularidade de servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV.

DOS COMPROMISSOS DA NITERÓI PREV

Cláusula Segunda – Em virtude das obrigações previstas no presente Termo de Cooperação, a **NITERÓI PREV** compromete-se a:

I – Proceder às averbações de operações de empréstimos e cartões de crédito consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida às margens consignáveis estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 10. 605/2009 e nº 14.504/2022 c/c Resolução CSA 01/2017 da **NITERÓI PREV**, que estipula como **sendo 40% (quarenta por cento) do valor líquido percebido pelo servidor/empregado, após descontadas as contribuições previdenciárias, tributos e pensões devidas, sendo que cinco por cento do percentual máximo citado serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.**

II – Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**;

III – Disponibilizar no Sistema Eletrônico de Reservas de Margens e Controle de Consignações, utilizado pela **NITERÓI PREV**, Margens consignáveis e consignações dos servidores, para acesso do **ITAÚ UNIBANCO S.A** das operações por ele realizadas;

IV – Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função das operações celebradas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A** aos servidores ativos, inativos e pensionistas da **NITERÓI PREV**;

V – Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

VI - Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração das operações concedidas aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados;

VII- Informar ao **ITAÚ UNIBANCO S.A** os valores creditados indevidamente ao servidor consignado em razão do óbito, solicitando ao **ITAÚ UNIBANCO S.A** a restituição dos valores disponíveis até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento, conforme dispõe o art. 36 da Lei nº 13.846/2019, atualizado pela Lei nº 14.431/22 c/c a Resolução CMN nº 4.998 de 24/3/2022, editada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A **NITERÓI PREV** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

Parágrafo Segundo: Não caberá a **NITERÓI PREV** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A**, bem como com a devida autorização do Presidente da **NITERÓI PREV**.

Parágrafo Quarto: A execução do Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

DOS COMPROMISSOS DO ITAÚ UNIBANCO S.A

Cláusula Terceira – Em virtude das obrigações previstas no presente Termo de Cooperação, o **ITAÚ UNIBANCO S.A**. compromete-se a:

I – Informar, mensalmente, a Diretoria Financeira as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo;

II – Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, inativos e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

III – Utilizar o Sistema eletrônico de reservas de Margem e controle de Consignações, via web, indicado pela **NITERÓI PREV**, para realização das operações dos empréstimos consignados e cartão de crédito, fornecendo tempestivamente as informações a serem lançadas em folha de pagamento, em cronograma pré-estabelecido;

IV – Disponibilizar para os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas operações de empréstimos e cartões conforme previstos na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

V – Atender aos servidores da **NITERÓI PREV** suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços;

VI – Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor;

VII – Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, exclusivamente referentes aos empréstimos e cartões consignados, salvo as remunerações do capital;

VIII – Submeter a documentação elencada no artigo 3º do Decreto nº 10.605/09 à **NITERÓI PREV**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária;

IX – Abster-se de consulta de cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos, ficando a critério do **ITAÚ UNIBANCO S.A** consulta ao cadastro de proteção ao crédito;

X – Bloquear e restituir à **NITERÓI PREV**, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento, os valores disponíveis creditados indevidamente em razão do óbito do servidor consignado, conforme dispõe o art. 36 da Lei nº 13.846/2019 atualizado pela Lei nº 14.431/22 c/c a Resolução CMN nº 4.998 de 24/3/2022, editada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido no inciso “I”, implicará a desativação temporária do valor consignado sendo que a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará o descredenciamento do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, e consequente rescisão unilateral deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

Parágrafo Segundo: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, os incisos “II” e “III”, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de cadastramento.

Parágrafo Terceiro: Com relação à emissão de Cartão de Crédito consignado sob a titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas da **NITERÓI PREV**, o **ITAÚ UNIBANCO S.A** obrigatoriamente terá de observar as seguintes condições:

- I – Não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão;
- II – Não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros;
- III – Não utilizar da reserva da margem de crédito para operações futuras;
- IV – Informar previamente os juros do cartão.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Cláusula Quarta – As transferências de recursos por parte da **NITERÓI PREV** e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, relativas ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, quais sejam, aquelas inerentes ao desconto em folha de pagamento do valor relativo aos empréstimos e cartões contraídos e créditos tomados pelos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV serão efetuadas mensalmente, mediante crédito no **ITAÚ UNIBANCO S.A**, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o devido repasse dos mesmos referidos valores à **NITERÓI PREV** por parte da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Cláusula Quinta-

- I- Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Cooperação que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos Partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV- dever dos Partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Termo de Cooperação até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

Cláusula Oitava – A **NITERÓI PREV** será responsável pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

Parágrafo Único: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado poderá ser aplicada aos servidores somente após autorização da **NITERÓI PREV**, vedada a modificação dos instrumentos de empréstimos já firmados.

DA RENÚNCIA E RESOLUÇÃO



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

Cláusula Nona – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser, a qualquer tempo, renunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que na hipótese de renúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima – Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões não resolvidas de comum acordo decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam as partes o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Niterói, 09 de abril de 2026.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

HEITOR PEREIRA MOREIRA
Presidente da NITEROI PREV

MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO
ITAÚ UNIBANCO S.A

CARLOS RENATO PELAGENS
ITAÚ UNIBANCO S.A

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C2E0-C42B-D604-B93A> ou vá até o site <http://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2E0-C42B-D604-B93A



Hash do Documento

0A720A6D9F8FDC2934AA15BCA21F42CE58543AA7768E5FB60479719827E16F4A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2026 é(são) :

- ☒ Murilo Augusto Olmos Cardoso (Parte) - 251.854.768-18 em 13/04/2026 11:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 13 2026 11:43:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.196.153.27

Identificação: Por email: murilo.cardoso@itau-unibanco.com.br; Código de acesso: 251

Hash Evidências:

6489B1B61B1860C8AA13CE92F124E9E047FC03E1E12BA65EBDBAB482E779FB74

- ☒ Aline Silva Aurelli (Testemunha) - 398.690.208-28 em 13/04/2026 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.9

AC: AC Certisign RFB G5

- ☒ Carlos Renato Pelagens (Parte) - 313.895.518-57 em 13/04/2026 10:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.11

AC: AC Certisign RFB G5

☒ Elisete Silva Franco (Testemunha) - 306.161.018-99 em 13/04/2026 10:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.9

AC: AC Certisign RFB G5



Assinado eletronicamente por:

* HEITOR PEREIRA MOREIRA (***.141.071-**)

em 17/04/2026 16:25:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ANNA JULIA VIZZONI MARQUES DOS SANTOS (***.877.246-**)

em 17/04/2026 16:42:34 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* DANNIELA MARTINS MADEIRA (***.957.917-**)

em 17/04/2026 16:48:11 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/92453ac2-13cb-469a-b7e7-f40dc47c3bfe>



NM, P-II, AGEDCINF, PEDAGOGO		
TOTAL		4.572,89
Valor Médio Apurado	Artigo 40, §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/88 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	2.967,80
Valor Base para Cálculo do Benefício		2.967,80
Proventos Proporcionais	Na fração de 9.465/10.950 multiplicada pelo valor base para cálculo do benefício, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03) c/c §4º do artigo 10 do Anexo II da Portaria MTP nº 1467/2022	2.565,32
Valor Total dos Proventos		2.565,32
Reajuste anual de 4% – Lei 3.298/2017		2.667,93
Reajuste anual de 3% – Lei 3.365/2018		2.747,97
Reajuste anual de 4,75% – Lei 3.410/2019		2.878,50
Reajuste anual de 1,95% – Lei 3.521/2020		2.934,63
Reajuste anual de 1,95% – Lei 3.615/2021		2.991,86
Reajuste anual de 8% – Lei 3.720/2022		3.231,20
Reajuste anual de 4,5% – Lei 3.799/2023		3.376,61
Reajuste anual de 3,93% – Lei 3.932/2024		3.509,31
Reajuste anual de 5,6% – Lei 4.027/2025		3.705,83
Valor Total dos Proventos Atualizado		3.705,83

APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 01/02/2026, em **R\$9.189,59 (nove mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, os proventos mensais da servidora **Márcia Cláudia Baptista Abud**, matrícula nº 1228.046-9, aposentada no cargo de **Agente Fazendário, nível 03, categoria V**, do Quadro Permanente da Administração Direta, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 31/03/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900143592/2025

Vencimento do cargo: Lei nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$3.378,34**

Adicional de Tempo de Serviço - 30%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o base do cargo efetivo - **R\$1.013,50**

Parcela de Direito Pessoal: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c o artigo 2º da Lei nº 940/81 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93 - **R\$72,36**

Parcela de Direito Pessoal: valor de 2/3 do símbolo CC-5: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, publicada em 13/02/1993, e em face do apurado através dos autos nº 020/0693/2019 - **R\$256,58**

Parcela de Direito Pessoal: valor de 60% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, publicada em 13/02/1993 c/c Decreto nº 3.969/93, publicado em 16/08/93, e em face do apurado através dos autos nº 020/0693/2019, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo- **R\$2.027,00**

Parcela de Direito Pessoal: valor de 20% de Trabalho Técnico e Científico: Artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, publicada em 13/02/1993, e em face do apurado através dos autos nº 020/0693/2019, calculado sobre o valor do cargo em comissão - **R\$76,97**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 100%: Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.364,84**

TOTAL: R\$9.189,59

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 28/06/2025 em **R\$11.347,61 (onze mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, os proventos mensais da servidora **Nadia Lopes da Silva**, Agente de Administração Educacional, Nível Médio, Categoria VI, matrícula nº 11227.260-7, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 28/06/2025, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo: 9900003739/2025

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$3.570,62**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigo 98, inciso I, e 145 da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.249,72**

Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06 - **R\$535,59**

Parcela de Direito Pessoal, valor de 2/3 do símbolo CC-2: Lei Municipal nº 1164/1993 c/c artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985, face apurado no processo administrativo nº 210000050/2015 - **R\$567,32**

Parcela de Direito Pessoal, valor de 90% de Tempo Integral: Lei Municipal nº 1164/1993 c/c artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985, face apurado no processo administrativo nº 210000050/2015 - **R\$3.213,55**

Parcela de Direito Pessoal, valor de 50% de Trabalho Técnico Científico: Lei Municipal nº 1164/1993 c/c artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985, face apurado no processo administrativo nº 210000050/2015 - **R\$425,49**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 50%: Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$1.785,32**

TOTAL: R\$11.347,61

EXTRATO NITPREV Nº 11/2026

INSTRUMENTO: Termo Nº 07/2026; **PARTES:** Niterói Prev e ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04; **OBJETO:** Termo de Cooperação para concessão de crédito para empréstimos consignados aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Niterói Prev; **PRazo:** 24 (vinte e quatro) meses; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **VERBA:** Inexistente; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 9900001210/2026, que se regerá pelas normas do Decreto Municipal nº 10.605/2009 e suas atualizações c/c Portaria Conjunta nº 311/SMF/SMA/2013 e Resolução CSA nº 01/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2026.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 9900052315/2023 – Revisão de Proventos – **INDEFERIDO**

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISM- NLTUR

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: TERMO DE QUITAÇÃO Nº 01/2026; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NLTUR E SOCIEDADE CARNAVALESCA BANDA DE PIRATININGA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR firmou com o CREDOR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 01/2026, em 23 de janeiro de 2026, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas, vinculadas ao recurso recebido por meio do Termo de Fomento nº 103/2025, referente ao Carnaval de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CREDOR declara que o DEVEDOR cumpriu integralmente todas as obrigações assumidas no TAC nº 01/2026, dentro dos prazos e condições estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do cumprimento integral das obrigações, o CREDOR concede ao DEVEDOR plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em relação ao TAC nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo é firmado em caráter definitivo, servindo como prova de quitação e extinção das obrigações decorrentes do TAC nº 01/2026.

PROCESSO Nº 9900121935/2024; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026.

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 216/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;